



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB

Casa Carmita Dantas

REGIMENTO INTERNO

Março de 2005

RESOLUÇÃO 01/005, de 29 de março de 2005

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – PB; faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município, composto de vereadores eleitos em pleito direto e secreto, pelo sistema proporcional, e tem sua sede à Rua Leonardo Camboim nº 1, nesta cidade de Mãe D'Água.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território municipal.

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas

Art. 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II – extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros;

III – solenes, quando a requerimento de vereadores, for o pedido aprovado pela maioria dos membros do Poder Legislativo presentes à sessão de deliberação.

§ 1º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias pela Câmara Municipal.

§ - 2º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre o objeto da convocação.

CAPÍTULO III Das Sessões Inaugurais

SEÇÃO I Da Posse dos Vereadores

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do ano imediatamente após as eleições, para compromisso e posse sob a presidência do vereador mais votado, entre os presentes.

§ 1º - O nome do parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, apenas de dois elementos: um prenome e um nome; dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um vereador para servir de secretário e proclamará os nomes dos vereadores diplomados.

§ 3º - Terminado o procedimento do parágrafo anterior, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé, todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E

ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA". Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, de pé, a ratificará dizendo: "ASSIM O PROMETO", permanecendo os demais vereadores sentados e em silêncio;

§ 4º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromisso não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita, nem o vereador ser empossado através de procurador.

§ 5º - O vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa. Durante o período de recesso da Câmara, o fará perante o Presidente.

§ 6º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de até 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito na Câmara.

§ 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o vereador ao reassumir o seu lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 4º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, podendo cada membro ser reeleito para o cargo que ocupa, apenas uma vez dentro de cada legislatura.